



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 1702/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2025 EXCLUSIVO LOCAL – PARAÍSO DO NORTE

O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Senhor Carlos Alberto Vizzotto, considerando o disposto no art. 24, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, decretos municipais nº 1561/2023 1576/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

Os interessados poderão inscrever-se para o **credenciamento até o limite de 30 (trinta) dias antes do término do período vigência do credenciamento**, contados da publicação do edital, endereçando à comissão permanente de licitação e credenciamento e apresentando toda documentação exigida por este edital, mediante protocolo entregue na prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, localizado na Avenida Tapejara, nº 88, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min na Divisão de Licitação.

Item	Descrição
Período para Inscrição	<u>Até o limite de 30 (trinta) dias antes do término do período vigência do credenciamento.</u>
Forma de Inscrição	ELETRÔNICO, mediante preenchimento on-line
Local de Entrega	Plataforma: https://www.licitanet.com.br
Documentação Exigida	Toda a documentação prevista neste edital deverá ser anexada na plataforma
Órgão Responsável pelo Recebimento	Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento

O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao **Departamento de Administração – Divisão de Licitações, compras e contratos** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, localizada na Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das **8h às 11h** e das **13h às 17h**.

A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraísodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraísodonorte.pr.gov.br

Também estará disponível para download no site oficial do Município: paraísodonorte.atende.net
Acesso pelo ícone “Licitações”, utilizando o número de identificação da inexigibilidade.

O edital também poderá ser acessado pela **plataforma eletrônica** onde ocorrerá o credenciamento: <https://www.licitanet.com.br> - e pelo **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**:

 www.gov.br/pncp

Paraíso do Norte, 17 de setembro de 2025.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 1702/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2025
EXCLUSIVO LOCAL – PARAÍSO DO NORTE

PREÂMBULO

O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito do Município, o Senhor Carlos Alberto Vizzotto,, torna pública a realização da CHAMADA PÚBLICA, , torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores - Conforme Termo de referência.

BASE LEGAL

O edital da presente Chamada Pública reger-se-á, principalmente pelos comandos legais seguintes:

- Lei Federal 14.133/2021; Artigo 78; Dispositivo I; Credenciamento
- Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo IV; objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento
- Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis em especial o "Art. 79. Inciso I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamada de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

III - O edital de Chamada Pública de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração e análises documentais;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

- **Decreto Municipal 1576/2023**, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

[paraísodonorte.atende.net](mailto:compras@paraísodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

- **Lei Municipal 476/2021**, regulamenta a concessão dos benefícios eventuais nas seguintes modalidades: Auxílio por natalidade, auxílio por morte, atendimento a situações de vulnerabilidade temporária e atendimento a situações de calamidade pública no âmbito da Política Municipal de Assistência Social
- **Lei Federal nº 11.326/2006**, que define os agricultores familiares e empreendimento familiar rural;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO Nº 27

PROCESSO Nº: 465761/17

ASSUNTO: PREJULGADO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno

Prejulgado. Regime jurídico de licitações e contratações públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Restrição à participação de empresas sediadas em determinado território. Possibilidade. Limite legal do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, aferido por itens/lotos do certame. Ponderação entre os princípios da isonomia, vantajosidade e livre concorrência.

Outras condições e exigências deste Edital e seus Anexos estarão previstas no Termo de Referência.

DEFINIÇÕES

Para efeito deste Edital, devem ser consideradas o seguinte fluxograma:

- 1- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Órgão requerente CONTRATANTE.
- 2- **Empresa Participante:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

- Interessado que protocolou a documentação exigida no edital e Termo de referência dentro do prazo estabelecido em edital.
- **Status:** Aguardando análise de habilitação e proposta.

Observação: *Ainda não é considerada credenciada até a conclusão da análise.*

3- Credenciada:

- Licitante que atendeu integralmente aos requisitos de habilitação, enquadramentos conforme a legislação e teve sua proposta analisada e aceita conforme os critérios do edital.
- **Status:** Habilitada e credenciada, aguardando assinatura do Termo de Credenciamento.

4- Credenciada e Apta à Contratação:

- Licitante que, além de estar credenciada, assinou o Termo de Credenciamento/Compromisso junto à Administração.
- **Status:** Apta a ser convocada para atendimento conforme a demanda.

5- Contratada:

- Licitante credenciada e apta, que recebeu solicitação formal de prestação de serviços, mediante emissão de Ordem de Compra ou Ordem de Serviço pelo Departamento de Educação.
- **Status:** Em execução contratual/Termo de Credenciamento, conforme demanda.

JUSTIFICATIVA PARA O FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Considerando que o credenciamento, nos termos do **art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021**, configura hipótese de **inexigibilidade de licitação** em que todos os interessados que atenderem aos requisitos do chamamento público podem ser habilitados para futura contratação, torna-se necessário estabelecer um fluxo processual claro, transparente e escalonado, que reflita o estágio de cada interessado no certame.

O presente fluxograma visa garantir:

- **Transparência e publicidade** quanto às etapas do credenciamento;
- **Segurança jurídica**, ao distinguir com precisão as fases do processo (protocolo, habilitação, credenciamento, contratação);
- **Isonomia**, ao assegurar tratamento igualitário aos interessados e evitar tratamento prematuro como “credenciados” antes da devida análise;
- **Eficiência e controle administrativo**, ao permitir o adequado gerenciamento dos prestadores credenciados e sua situação junto à Administração.

Dessa forma, o fluxograma contribui para a correta aplicação da norma legal e dos princípios que regem a Administração Pública, proporcionando maior organização, clareza e previsibilidade ao processo de credenciamento.

DO OBJETO E OBJETIVO

O presente Edital de Credenciamento/Chamamento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraísodonorte.atende.net](mailto:compras@paraísodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

organizações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do município de Paraíso do Norte.

Os alimentos adquiridos nesse procedimento serão fornecidos durante o ano letivo de 2025 e início de 2026, aos alunos das escolas constantes deste Edital.

O presente Credenciamento/Chamamento vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Nos termos da Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 CD/FNDE, o Município de Paraíso do Norte se qualifica como Entidade Executora para execução desse Credenciamento/Chamamento, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.

A presente Chamada Pública terá vigência a partir da data da publicação deste Edital, até 31 de dezembro de 2025.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste Chamamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema LICITANET - www.licitanet.com.br e

A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e, posteriormente, no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos para o objeto da Chamada Pública;

Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL, será permitida EXCLUSIVAMENTE a participação dos Produtores Individuais da Agricultura Familiar, Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais e Grupos Formais constituídos em Cooperativas e Associações, todos detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP QUE POSSUEM SUAS SEDES NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE-PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 15/76/2023 de E PREJULGADO Nº.27, NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, Resolução nº 26 de 17/06/2013, Lei da Agricultura Familiar nº 11326 de 24 de julho de 2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e que estejam enquadrados no Programa nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Não poderão participar do credenciamento:

Que tenham sido impedidos de licitar com órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, ou do distrito federal, que tenham sido declaradas inidôneas por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

VEDAÇÃO: Fica vedada a participação de servidores públicos efetivos do Município de Paraíso do Norte-PR tanto no credenciamento por meio de Pessoa Jurídica (PJ) quanto na prestação de serviços para a Credenciada. A presente vedação encontra respaldo legal no inciso IX, artigo 118, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Paraíso do Norte-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

PR, bem como no entendimento do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

A participação nesse chamamento público da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO até o horário limite discriminado no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas; Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento até o limite de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência do credenciamento, contados da publicação do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

Após inscrição da interessada cabe a Comissão analisar e julgar os documentos e proposta inserido junto ao sistema.

Serão consideradas credenciadas empresas que apresentem toda a documentação prevista em tópico específico neste edital e Termo de Referência ou seja toda aquela considerada habilitada para estar credenciada conforme especificado e justificado no fluxograma neste edital.

A convocação e disponibilização do Edital para interessados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial do Município – no site do Município: paraísodonorte.pr.gov.br, no Ícone Portal da Transparência.

O Município de Paraíso do Norte disponibilizará a íntegra do processo no site oficial do Município: www.paraísodonorte.pr.gov.br, no ícone “Portal da Transparência” e demais canais oficiais de divulgação.

DO LIMITE

De acordo com Art. 39 da Resolução 21 de 16/11/2021 o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de Credenciamento/Chamamento e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Documentos relacionados devem ser encaminhados/inseridos à Comissão Especial de Credenciamento com as seguintes indicações:

1 – HABILITAÇÃO

2 – PROPOSTA

Documentos necessários para habilitação, entregues de forma ordenada e numerados, conforme a seguir:

Habilitação Jurídica:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1):

Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar a Entidade Executora os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Para fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em Grupo, apresentar:

- Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Declaração de que os gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, do Agricultor;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo II deste Edital;

Para fornecedores de Grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em Grupo, apresentar:

- Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Declaração de que os gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH do Agricultor responsável pelo Grupo Informal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo II deste Edital;

Os Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica deverão entregar:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 30 dias**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN. (www.receita.fazenda.gov.br);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;
- Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, (www.tst.jus.br/certidao);
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor **da sede do licitante**; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

- Cópias do estatuto e **Ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente;
- **Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, do Presidente ou diretoria que possua poder expresso para assinaturas de licitações e contratos;**
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- **Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo II deste Edital;**

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora concederá 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos fiscais emitidos via internet poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

PROPOSTA – PROJETO DE VENDAS

A proposta comercial deverá ser **preenchida e apresentada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica** www.licitanet.com.br, observando as orientações e exigências deste edital, em especial:

- A proposta deverá ser **preenchida no sistema Licitanet**, de forma clara, objetiva e livre de erros, rasuras ou omissões que comprometam sua compreensão, devendo conter as informações solicitadas, sob pena de desclassificação;
Deverá conter:
 - A **razão social** da empresa proponente ou Nome completo no caso de Agricultor individual;
 - O número do **CNPJ ou CPF** no caso de Agricultor individual;
 - Telefones para contato, endereço eletrônico (**e-mail**) e endereço completo com **CEP**;
 - **Dados bancários** preferenciais para emissão de nota de empenho e posterior pagamento: banco, agência, número da conta e código identificador;

Importante:

- **Não será permitida a alteração** do conteúdo da proposta após seu envio na plataforma, em especial no que se refere a preço, condições de pagamento, prazos ou outros elementos essenciais da contratação.
- Serão admitidas apenas **correções de erros materiais evidentes**, a critério da Comissão de Credenciamento, mediante solicitação formal.
- Caso sejam detectados **erros aritméticos** em valores totais da proposta (ex.: falha de digitação), a Comissão poderá solicitar a correção ao proponente, que terá o prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

24 (vinte e quatro) horas para apresentar a versão corrigida via sistema, **sob pena de desclassificação**.

- A ausência de informações obrigatórias poderá ser **suprida por diligência**, desde que não afete a isonomia ou comprometa a competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JULGAMENTO

O processo de credenciamento será analisado e julgado pela Comissão designada, nos termos do **Decreto Municipal nº 2000/2025, de 25 de julho de 2025**, com base na verificação dos documentos apresentados eletronicamente na plataforma www.licitanet.com.br, correspondentes aos **documentação de habilitação e proposta comercial**, em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

Ao término da análise da documentação de habilitação, a **Comissão Especial de Credenciamento** divulgará o resultado completo do julgamento no www.licitanet.com.br, e www.paraísodonorte.pr.gov.br - Portal da Transparência do Município de Paraíso do Norte

DA HOMOLOGAÇÃO

O julgamento será submetido à **homologação pela autoridade competente** da Administração Municipal. Após a homologação do objeto será formalizada conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

DAS DILIGÊNCIAS

A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida mediante **diligência formalmente motivada**, desde que não prejudique a isonomia entre os interessados, nem comprometa a transparência ou a competitividade do processo, conforme dispõe o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA

Os questionamentos referentes ao presente Edital ou ao Termo de Referência deverão ser **apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitanet**, através da plataforma oficial: www.licitanet.com.br

Essa medida visa assegurar a **transparência, rastreabilidade e isonomia** entre todos os interessados durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.

As manifestações deverão estar devidamente identificadas, com a **razão social, CNPJ e nome do representante legal** da empresa interessada.

A Comissão de Credenciamento analisará e responderá os questionamentos **em até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento eletrônico no sistema. Caso considerados procedentes, os ajustes e correções serão promovidos mediante **retificação do Edital e/ou Termo de Referência**, com ampla divulgação nos meios oficiais e republicação na própria plataforma **Licitanet**, conforme dispõe a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

Obrigações da Credenciante (Município de Paraíso do Norte)

- I. Disponibilizar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada.
- III. Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do Termo de Credenciamento, adotando providências nos casos que exijam correções.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estipulados, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretamente emitidas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida.
- V. Assegurar o acesso dos profissionais da Credenciada às dependências do local de prestação de serviços, bem como permitir o protocolo e entrega de documentos físicos, quando necessário.
- VI. Fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelos credenciados, de forma clara e tempestiva.

Obrigações da Credenciada

- I. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e operacionais constantes no Termo de Referência, zelando pela qualidade e ética no atendimento.
- II. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação e quaisquer outros pertinentes.
- III. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração, sob pena de descredenciamento.
- IV. Responder civil e administrativamente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, promovendo a reparação imediata.
- V. Impedir qualquer tipo de cobrança indevida a seus representantes, por parte de seus funcionários ou colaboradores.
- VI. Utilizar exclusivamente para os fins deste credenciamento os recursos públicos, humanos e patrimoniais eventualmente disponibilizados pela Administração.
- VII. Informar, por meio de controle individual (manual ou eletrônico), o cumprimento integral dos turnos de 12 (doze) horas por profissional, com registro de entrada e saída para conferência e fiscalização.
- VIII. Prestar prontamente quaisquer informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal designado, em linguagem clara e objetiva.
- IX. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que possa impactar na regular execução dos serviços.
- X. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- XI. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

Parágrafo único. O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações acima poderá ensejar o descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DO VALOR

O valor estimado e reservado para a execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 2.315,70** (dois mil trezentos e quinze reais e setenta centavos), conforme especificado no Termo de Referência.

Este valor **não representa compromisso de contratação integral** por parte do Município de Paraíso do Norte, tampouco implica em reserva ou previsão de crédito em favor da(s) empresa(s) credenciada(s), que **somente farão jus aos valores correspondentes os produtos efetivamente solicitados e entregues**, devidamente **autorizados, atestados e aprovados pelo Departamento requerente da chamada pública**, conforme regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

O faturamento será realizado com base na prestação dos serviços autorizados, mediante apresentação de **nota fiscal**, observado o cronograma e as condições de pagamento estabelecidas.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2025.

DOS GRUPOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E LOCAIS DE ENTREGA:

Conforme Anexo I – Termo de Referência deste Credenciamento/Chamamento.

Relação de Unidades Escolares do Município de Paraíso do Norte, Responsáveis pelo recebimento e horários conforme Anexos I – Termo de Referência.

- A descarga e empilhamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor;
- **Informações adicionais deverão ser obtidas exclusivamente pelo telefone (44) 3431-1016 ou 3431-1062 com Luciana Aparecida dos Santos – Nutricionista – Carolina Kuntzer Schemberger Nutricionista – ou Edna Maria Capelari – Diretora do Departamento de Educação;**
- A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. E a execução do cardápio é fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.

SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS:

A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução 26 de 17/06/2014:

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraísodonorte.atende.net](mailto:compras@paraísodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

Portanto para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que se protocolize na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, requerimento com a intenção de substituição dos produtos bem como documentos e justificativas que evidenciem a solicitação.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Credenciamento/Chamamento, “sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- b) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- d) Deverão estar:
 - isentas de Substâncias terrosas,
 - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa,
 - sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens,
 - sem umidade externa anormal, e
 - sem odor e sabor estranhos.

ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da ANVISA e serem entregues de forma parcelada, semanalmente, após emissão das Guias de Remessa de Alimentação - GRA, nas condições estipuladas neste Credenciamento/Chamamento e nas localidades constantes no item 11.3;

O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Credenciamento/Chamamento.

Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispostos nas legislações aplicáveis a este processo, sob as penas da Lei.

O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, ou seja, na segunda-feira, durante o período de vigência do contrato.

À escola caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), não podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos - GRA.

À escola caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens. A entrega dos produtos deverá ser feita mediante apresentação da Guia de Remessa de Alimentos – GRA, em três vias sendo a 1ª da Escola, a 2ª do Fornecedor e a 3ª do Departamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

[paraísodonorte.atende.net](mailto:compras@paraísodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

Municipal de Educação. Na Guia de Remessa de Alimento, emitida pelo Departamento de Educação, deverá constar nome da escola, nome do fornecedor, especificação do produto, quantidade, procedência, número do contrato e número do empenho. A Guia de Remessa de Alimento – GRA, só terá validade para posterior pagamento quando assinado e carimbado pelo responsável da Unidade Escolar.

A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas e constantes na proposta do fornecedor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto deste processo serão atendidas pela dotação orçamentária: 07.005.0012.0306.0012.2053.3339032000000000000.01034 – Salário educação - exe cor;

DO PAGAMENTO

Após a emissão da Ordem de Compra/Empenho, o Credenciado deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas efetivamente executadas.

O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias do início da execução do serviço e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de Chamada Pública, através de Boleto Bancário (preferencialmente) ou depósito na conta corrente da empresa vencedora, desde que seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será responsabilidade do Departamento, com acompanhamento da Gestora, Sr^a. Edna Maria Capelari, e do Fiscal de Contratos, conforme designação do Decreto Municipal nº 1907/2025.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- Pelo atraso injustificado nos atendimentos às solicitações e Edital: aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

Pela inexecução total ou parcial, o Município de Paraíso do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Credenciada as seguintes sanções:

- **Advertência Escrita:** Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação de sanções mais graves. A advertência Escrita será enviada através do endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é de total responsabilidade do detentor o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

[paraísodonorte.atende.net](mailto:compras@paraísodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos a cargo da licitante.

- **Multas:** A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:
 - Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
 - Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
 - 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecidas no Termo de Credenciamento Administrativo.
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento Administrativo, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do Termo de Credenciamento Administrativo.
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento Administrativo, nas hipóteses de rescisão por inexecução do Termo de Credenciamento Administrativo – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Credenciada.
 - **Suspensão Temporária:** De participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - **Declaração de Inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

A inabilitação posterior da proponente classificada implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do Termo de Credenciamento Administrativo até os limites do valor apurado.

O valor referente a qualquer multa aplicada à proponente Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É assegurado aos credenciados o direito de interpor recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, conforme as disposições legais estabelecidas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

Caso a Credenciada esteja apta para contratação e haja demanda para a prestação dos serviços, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Paraíso do Norte, que verificará a regularidade do procedimento, visando à possível contratação da empresa, com base no Inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

DA CONTRATAÇÃO

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento Administrativo, em conformidade com a legislação vigente.

Após a homologação e realização da contratação, será formalizado o Termo de Credenciamento Administrativo, conforme as disposições do Edital. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento Administrativo ou Instrumento Equivalente. A não assinatura dentro deste prazo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecimento presencial à Administração para assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, a Administração poderá encaminhar o Termo para assinatura por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema eletrônico para esse fim, ou outro meio eletrônico, permitindo a assinatura e devolução do documento no prazo de 03 (três) dias, contados da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, podendo ser utilizada a assinatura digital.

O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação justificada do adjudicatário e seja aceita pela Administração.

O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- A Credenciada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação aplicável, com a aceitação dos direitos e deveres de ambas as partes, conforme o estabelecido.

Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao TCE-PR, à consulta consolidada do TCU de Pessoa Jurídica extraída do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Receita Federal, para verificar a existência de eventual suspensão temporária da participação em licitações, proibição de contratar com o Poder Público, ou outras ocorrências impeditivas.

Será concedido prazo para manifestação defensiva, caso alguma das ocorrências identificadas no item deste Edital se aplique, fixando-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação, com prazo igual para resposta da Administração.

Na assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do Credenciamento.

Caso o credenciado não comprove as condições de habilitação ou se recuse a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar o próximo licitante classificado, respeitando a ordem de classificação. O novo licitante deverá, após comprovação de habilitação, análise de proposta e documentos complementares, e eventual negociação, assinar o Termo de Credenciamento Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraisodonorte.atende.net](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que a justifique, especialmente em razão do interesse público, o presente Termo de Credenciamento Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal à Credenciada, com determinação para imediata suspensão da prestação dos serviços.

A Credenciada poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento Administrativo nos casos de ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que comprometa a perfeita execução dos serviços.

Nessa hipótese, a Credenciada permanecerá obrigada à continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo do pedido de rescisão, salvo se autorizada pela Administração a suspender imediatamente os serviços, em razão da gravidade do fato alegado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Em atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a empresa contratada deverá:

- a) Adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual, inclusive dados sensíveis de terceiros;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de uso indevido, vazamento ou qualquer forma de tratamento irregular dos dados pessoais sob sua guarda;
- c) Assegurar o cumprimento das obrigações legais quanto ao acesso, retenção, compartilhamento e descarte seguro dos dados;
- d) Atender às solicitações da Administração quanto à verificação de conformidade com a LGPD, incluindo auditorias e acesso a registros;
- e) Manter atualizados os registros e relatórios referentes ao tratamento de dados pessoais, sempre que envolvam a execução do objeto contratado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer informações adicionais, dúvidas de natureza técnica ou questionamentos relativos à interpretação deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente ao Município de Paraíso do Norte, por meio do endereço eletrônico: compras@paraisodonorte.pr.gov.br, ou pelo telefone: **(44) 3431-8000**, em dias úteis, durante o horário de expediente.

A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação plena, irretratável e incondicional de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de observância integral à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021. A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos da legislação aplicável.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste processo que não forem resolvidas de forma administrativa e consensual entre as partes.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

Anexo I - Termo de Referência – Departamento de Educação e Tabela de Itens com descritivo, quantidades e valores unitários;

Anexo II - Declaração Unificada;

Anexo III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

Anexo IV - Guia de Recebimento e Remessa da Agricultura Familiar – GRA;

Anexo V - Minuta de Credenciamento;

Paraíso do Norte, 17 de setembro de 2025.

Carlos Alberto Vizzotto

Prefeito

ANEXO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

O Termo de Referência emitido pelo Departamento Municipal requerente é parte integrante deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE-PR DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior, Nº 96, Conj. Galli

CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

E-mail: paraísodonorte.atende.net - sme@paraísodonorte.pr.gov.br

REQUERIMENTO COM TERMO DE REFERÊNCIA

A Responsável pelo Departamento Municipal de Educação vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para aquisição do objeto abaixo descritos.

1 – OBJETO E FORMA

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor rural, por meio de chamada pública local, destinados à alimentação dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino. A contratação abrangerá todos os itens necessários para o atendimento da alimentação escolar durante o período de vigência, com entregas parceladas por item, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. A forma de fornecimento adotada visa assegurar a regularidade, qualidade e segurança alimentar, promovendo a valorização da produção local, o desenvolvimento sustentável e o atendimento integral às necessidades nutricionais dos alunos.

Modalidade: Inexigibilidade

Forma: Presencial

Sistema de Chamamento Público: Sim

Julgamento: Ordenação crescente dos valores

Exclusivo MPE's: Sim

Local: Sim

Regional: Não

Ampla: Não

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural justifica-se pela necessidade de assegurar a alimentação escolar de qualidade e regular aos estudantes da rede municipal de ensino, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Essa medida contribui para a valorização da produção local, o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da economia do município, ao mesmo tempo em que promove a diversificação do cardápio escolar e hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

O fornecimento contínuo e planejado garante que os alunos recebam alimentos frescos e nutritivos, favorecendo seu desenvolvimento físico e cognitivo, além de estimular o consumo de produtos produzidos localmente. A contratação por chamada pública proporciona transparência, eficiência e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE-PR DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior. Nº 96. Conj. Galli

CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

E-mail: paraísodonorte.atende.net - sme@paraísodonorte.pr.gov.br

economicidade, assegurando que a alimentação escolar ocorra de maneira adequada, regular e de acordo com as especificações nutricionais estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS

ITEM	PRODUTO	QTDE.	UNID.
1	MEL DE FLORES SILVESTRES - 100% MEL, MÁXIMO 16 GR DE CARBOIDRATO NA PORÇÃO, EMBALAGEM DE 500 GR - COM REGISTRO NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADEPAR	30	UN
2	MELÃO, AMARELO, DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA UNIFORME.	150	KG
3	INHAME, FORMATO OVALADO, POLPA BRANCA, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE SUJIDADES E DEFEITOS APARENTES, KG.	30	KG

4 – DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Haverá parcelamento neste processo?

(x) Sim () Não

Sim, o parcelamento se justifica pela necessidade de atender às demandas específicas e variáveis de cada unidade escolar, de modo a possibilitar que os pedidos sejam realizados conforme o consumo e a necessidade de pedido. Essa medida visa otimizar a gestão de recursos, evitando o acúmulo adicional de produtos em estoque e garantindo o atendimento contínuo e eficaz às necessidades das escolas ao longo do período de contratação.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Identificada a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, opte pela realização do Chamamento Público, uma modalidade de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e outras legislações pertinentes, que permite à Administração Pública selecionar fornecedores interessados em prestar serviços ou fornecimento de bens, garantindo ampla concorrência e transparência no processo.

Essa modalidade é especialmente vantajosa para atender à demanda de forma contínua e descentralizada, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem limitações a um único fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE-PR DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior, Nº 96, Conj. Galli

CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

E-mail: paraísodonorte.atende.net - sme@paraísodonorte.pr.gov.br

Espera-se que, após o credenciamento e o estabelecimento das obrigações contratuais entre a Administração Pública e os fornecedores, sejam entregues o cumprimento dos prazos, das condições de entrega, das especificações dos itens e da garantia de qualidade, conforme estipulado no termo de referência e no edital do processo.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos específicos podem variar de acordo com a modalidade de licitação e o valor estimado da contratação. Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:

- A. Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- B. Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- C. Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- D. Regularidade – qualificação econômica: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado de acordo com o cronograma previamente definido pelo Departamento Municipal de Educação, com entregas parceladas por item, respeitando a perecibilidade dos produtos e a capacidade de armazenamento das unidades escolares. Cada entrega será acompanhada por responsáveis da secretaria ou da escola, que verificarão a quantidade, qualidade e conformidade dos produtos em relação às especificações estabelecidas no edital. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, acondicionamento e transporte, garantindo a manutenção da qualidade nutricional e a segurança alimentar. Qualquer divergência ou irregularidade constatada no momento da entrega será registrada, e os itens não conformes poderão ser recusados, sendo adotadas as medidas cabíveis para substituição ou reposição dentro dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraissodonorte.atende.net](mailto:compras@paraissodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE-PR DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior, Nº 96. Conj. Galli

CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

E-mail: paraissodonorte.atende.net - sme@paraissodonorte.pr.gov.br

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência de todos os critérios de qualidade, quantidade e conformidade, assegurando que os gêneros alimentícios atendam plenamente às necessidades da alimentação escolar e às exigências legais e técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação

A gestão e fiscalização desta contratação fica a cargo dos responsáveis contratantes conforme Decreto Municipal nº 1.907/2025.

8 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento pelos gêneros alimentícios fornecidos será efetuado após a entrega e conferência de todos os produtos, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo responsável da unidade escolar ou pelo Departamento Municipal de Educação quanto à conformidade em quantidade e qualidade. Os recursos utilizados para a contratação são provenientes de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação, previstas na Lei Orçamentária vigente, respeitando os limites legais e os princípios de economicidade, legalidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07

Unidade: 005 – Divisão da Educação Básica

Ação: 2053 – Programa de Alimentação e Nutrição – Merenda Escolar

Elemento: 3.33.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Vínculo: 01034 – Salário Educação – exe cor

9 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Credenciamento/Chamamento;
- Comunicar/notificar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução; do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraisionorte.atende.net](mailto:compras@paraisionorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE-PR DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior, Nº 96, Conj. Galli

CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

E-mail: paraisionorte.atende.net - sme@paraisionorte.pr.gov.br

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado nas condições de pagamento com as Notas Fiscais/Faturas e seus boletos devidamente atestados nos prazos fixados;

A CONTRATADA obrigar-se à:

- a) Executar/entregar os serviços e a que se refere este processo de licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto.

10 – PADRÃO DE QUALIDADE GERAL DOS PRODUTOS NO RECEBIMENTO

No momento do recebimento todos os produtos devem estar identificados com data do preparo/produção, nome do produto, nome da escola, peso, e nome do produtor.

- FRUTAS IN NATURA: devem estar inteiras, limpas, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados ou verdes, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados ou murchos.
- MEL (EMBALAGEM DE 500 G): deve estar acondicionado em embalagens limpas e lacradas, livres de contaminação, sem presença de cristais excessivos ou fermentação. O produto deve apresentar sabor e aroma característicos, com cor uniforme e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- TUBÉRCULOS: devem estar frescas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, firmes e intactas, isentas de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem com no máximo 4 kg.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraísodonorte.atende.net](mailto:compras@paraिसodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE-PR DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Rua Monsenhor Antônio Ferraz Junior, Nº 96, Conj. Galli

CEP. 87780-000 – Fone: (44) 3910-0040

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

E-mail: paraísodonorte.atende.net - sme@paraísodonorte.pr.gov.br

11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os produtos fornecidos serão aceitos pelo Departamento Municipal de Educação somente após conferência quanto à quantidade, qualidade, conservação, acondicionamento e prazo de validade, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

As frutas in natura deverão apresentar aspecto saudável, textura firme, sem sinais de deterioração ou contaminação; o mel, em embalagens de 500 g, deverá estar lacrado, limpo, com sabor, aroma e cor característicos; e o inhame deverá estar íntegro, firme, limpo e livre de brotação ou manchas.

Produtos que não atenderem aos critérios acima poderão ser recusados total ou parcialmente, sendo exigida a substituição ou reposição dentro de prazo estipulado, de modo a garantir a continuidade, regularidade e qualidade da alimentação escolar.

12 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Para a pesquisa de mercado foram feitas pesquisas junto a empresas locais e Atas no portal do Banco de Preços. Certifico que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência foram pela minha equipe realizada e são verdadeiros, conforme expostos na Planilha nº 139/2025 e orçamentos e pesquisas de base de preços anexadas a este processo.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação da contratação dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2025. A contratação será realizada conforme os termos do edital de licitação e em observância à Lei nº 14.133/2021, respeitando todas as condições, especificações e exigências estabelecidas, de modo a assegurar regularidade, transparência e qualidade no fornecimento, garantindo aos alunos refeições saudáveis, nutritivas e adequadas às necessidades do programa de alimentação escolar.

Paraíso do Norte, 27 de agosto de 2025.

EDNA MARIA

CAPELARI:23810211915

Assinado de forma digital por EDNA
MARIA CAPELARI:23810211915
Dados: 2025.08.27 15:00:46 -03'00'

Edna Maria Capelari

Diretora do Departamento de Educação

Port. 01/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

DA TABELA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES R\$

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quant.	Valor Máx - Unit.	Valor Máx. Total
1	MEL DE FLORES SILVESTRES - 100% MEL, MÁXIMO 16 GR DE CARBOIDRATO NA PORÇÃO, EMBALAGEM DE 500 GR - COM REGISTRO NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ- ADEPAR	UNIDADE	30,0000	23,3700	701,10
2	MELÃO, AMARELO, DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA UNIFORME.	KG	150,0000	9,1800	1.377,00
3	INHAME, FORMATO OVALADO, POLPA BRANCA, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE SUJIDADES E DEFEITOS APARENTES, KG.	KG	30,0000	7,9200	237,60
					Soma: 2.315,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum cooperado fornecedor (agricultor), ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, **até o segundo grau**, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro de funcionários e nem diretoria atual, nenhum Servidor público do Município.

6) Declaramos de que a cooperativa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8) Declaramos que a cooperativa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ()......

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na cooperativa) Endereço completo (Rua, nº e cep), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Processo e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, de de 2025

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2025
EXCLUSIVO LOCAL – PARAÍSO DO NORTE**

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital de Credenciamento/Chamamento nº 12/2025			
1 - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A - Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

1. Nome do Proponente

3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone

C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE – PREFEITURA	2. CNPJ 75.476.556/0001-58	3. Município Paraíso do Norte (PR)
4. Endereço Av. Tapejara, 88 – Centro	5. DDD/Fone (44) 3431-8000	
6. Nome do representante e e-mail Carlos Alberto Vizzotto (ou representante em exercício)	7. CPF 464.266.989-20	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Preço/Unidade
Nome			
CPF			
Nº DAP			
Total do agricultor			
Nome			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

CPF			
Nº DAP			
Total do agricultor			
Total do projeto	RS.....		
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO			
	Produto	Unidade	Preço/Unidade
Total do projeto:			

IV-DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

Qual o processo adotado para entrega dos produtos diretamente nas unidades escolares se serão embalados, pesados, identificados, etc

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE
(breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone: E-mail: CNPJ:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	1	
	2	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 1702/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 12/2025
EXCLUSIVO LOCAL – PARAÍSO DO NORTE

ANEXO IV

GUIA DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)

Atesto que (Entidade Executora + Ponto de Entrega) _____ CNPJ _____,
representada por (nome do representante legal), CPF nº 000.000.000-00, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a
____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) os produtos abaixo relacionados:

Fornecedor	Produto	Preço Unitário

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Avenida Tapejara, 88 – Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br,

Chamada Pública nº 12/2025

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA (quando for o caso)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 12/2025
Inexigibilidade nº 31/2025

ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO DIGITAL Nº 1702/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Avenida Tapejara, nº 88, Paraíso do Norte – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e do CPF nº _____, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigos 17, inciso XIII e 55, inciso IX;

CREDENCIADA: a empresa _____, com sede à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes acima qualificadas, denominadas em conjunto **PARTES** e individualmente como **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA**, firmam o presente **Termo de Credenciamento Administrativo**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamada Pública nº ____/2025 – Inexigibilidade nº ____/2025, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CREDENCIADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do município de Paraíso do Norte.

LOTE 01

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário
01					

Parágrafo único. Integram este Termo, para todos os fins de direito, o Edital de Chamada Pública nº ____/2025, seus anexos, a proposta da CREDENCIADA e o Termo de Referência.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo de Credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamada Pública, Termo de Referência, proposta apresentada, cláusulas contratuais e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito e normas de direito privado.

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por meio de correspondência devidamente protocolada.



Chamada Pública pelos comandos legais seguintes:

- *Lei Federal 14.133/2021; Artigo 78; Dispositivo I; Credenciamento*
- *Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo IV; objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*
- *Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis em especial o "Art. 79. Inciso I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"*

SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ao Edital de Chamamento nº 2/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Credenciante (Município de Paraíso do Norte)

- Disponibilizar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada.
- Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do Termo de Credenciamento, adotando providências nos casos que exijam correções.
- Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estipulados, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretamente emitidas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida.
- Assegurar o acesso dos profissionais da Credenciada às dependências do local de prestação de serviços, bem como permitir o protocolo e entrega de documentos físicos, quando necessário.
- Fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelos credenciados, de forma clara e tempestiva.

Obrigações da Credenciada

- Executar os serviços conforme as especificações técnicas e operacionais constantes no Termo de Referência, zelando pela qualidade e ética no atendimento.
- Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação e quaisquer outros pertinentes.
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração, sob pena de descredenciamento.
- Responder civil e administrativamente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, promovendo a reparação imediata.
- Impedir qualquer tipo de cobrança indevida a seus representantes, por parte de seus funcionários ou colaboradores.
- Utilizar exclusivamente para os fins deste credenciamento os recursos públicos, humanos e patrimoniais eventualmente disponibilizados pela Administração.
- Informar, por meio de controle individual (manual ou eletrônico), o cumprimento integral dos turnos de 12 (doze) horas por profissional, com registro de entrada e saída para conferência e fiscalização.
- Prestar prontamente quaisquer informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal



designado, em linguagem clara e objetiva.
IX. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que possa impactar na regular execução dos serviços.
X. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.
XI. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária.

DO PRAZO

§ 1º Este Termo terá vigência a contar da assinatura até a data de 31/12/2025.

DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização será exercida pelo fiscal designado pelo Decreto Municipal nº 1907/2025.

§ 2º A omissão da fiscalização não exime a CREDENCIADA de responsabilidade.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor será pago conforme pedidos emitidos e fornecimento.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aceite pelo fiscal.

§ 3º Os pagamentos serão feitos exclusivamente em conta mantida em banco público (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

§ 4º As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.005.0012.0306.0012.2053.3339032000000000000.01034 – Salário educação - exe. cor;

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Em atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a empresa contratada deverá:

- Adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual, inclusive dados sensíveis de terceiros;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de uso indevido, vazamento ou qualquer forma de tratamento irregular dos dados pessoais sob sua guarda;
- Assegurar o cumprimento das obrigações legais quanto ao acesso, retenção, compartilhamento e descarte seguro dos dados;
- Atender às solicitações da Administração quanto à verificação de conformidade com a LGPD, incluindo auditorias e acesso a registros;
- Manter atualizados os registros e relatórios referentes ao tratamento de dados pessoais, sempre que envolvam a execução do objeto contratado.

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO

Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento Administrativo no Diário Oficial do Município de Paraíso do Norte, bem como em seu Portal da Transparência, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia.



Parágrafo único. A publicação do extrato tem por finalidade garantir a transparência e a publicidade do ajuste firmado, nos moldes da legislação aplicável à administração pública.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- Pelo atraso injustificado nos atendimentos às solicitações e Edital: aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

Pela inexecução total ou parcial, o Município de Paraíso do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Credenciada as seguintes sanções:

- **Advertência Escrita:** Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação de sanções mais graves. A advertência Escrita será enviada através do endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é de total responsabilidade do detentor o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos a cargo da licitante.
- **Multas:** A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:
 - Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
 - Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
 - 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecidas no Termo de Credenciamento Administrativo.
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento Administrativo, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do Termo de Credenciamento Administrativo.
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento Administrativo, nas hipóteses de rescisão por inexecução do Termo de Credenciamento Administrativo – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais



- entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Credenciada.
- **Suspensão Temporária:** De participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **Declaração de Inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

A inabilitação posterior da proponente classificada implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis. As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do Termo de Credenciamento Administrativo até os limites do valor apurado.

O valor referente a qualquer multa aplicada à proponente Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.



As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido:

- I. **Unilateralmente**, pela Administração, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
- II. **Por iniciativa da CREDENCIADA**, desde que comprovado impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior;

§ 1º Havendo pedido de rescisão pela CREDENCIADA, esta deverá manter os serviços por até 30 (trinta) dias após a notificação.

DAS ALTERAÇÕES

§ 1º O cadastro da CREDENCIADA poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo em razão de descumprimento contratual.

§ 2º Denúncias poderão ser registradas na Ouvidoria Geral do Município, por meio do Portal da Transparência.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem justas acordadas, as partes assinam o presente Instrumento de Credenciamento em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Norte – PR, ____ de _____ de 2025.

Município de Paraíso do Norte
CREDENCIANTE
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito

Nome Completo
Razão Social
CNPJ nº
CREDENCIADA

Servidor

Edna Maria Capelari
Diretora do Departamento de Educação
GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO TERMO